LEI Nº 214/66

- Concede isenção de impostos e taxas municipais, mediante doação e registro de loteamento.-

ITALVINO SPEROTTO, Vice-Prefeito, em exercício, do Município de Santo Augusto.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

- L E I -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais, pelo espaço de três anos consecutivos, ou seja durante os exercícios de 1966, 1967 e 1968, de duas áreas de terras pertencentes à SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, sendo uma, rural, com a área de 18.000 m2. com as seguintes confrontações: ao norte, por uma estrada vicinal; ao sul, com terras de Ruy Maroso; a leste, com a rua Floresta e ao oeste, com terras da Sociedade Vicente Pallotti e, a outra, urbana, com a área superficial de 6.000 m2. com as seguintes confrontações: ao norte, com essa rua Padre Roque Gonzales; ao sul, com Wolfgang Löw; ao leste, com a Avenida Rio Branco e ao oeste, com a rua Floresta.-

Art. 2º - As isenções a que se refere o artigo 1º, serão concedidas mediante doação à municipalidade, de 5.000 m2. de terras, situadas nas proximidades desta cidade, com as seguintes confrontações: ao norte, com uma estrada vicinal; ao sul, com terras da Sociedade Vicente Pallotti; a leste, com a rua Floresta e ao oeste, com terras da Sociedade Vicente Pallotti.-

Art. 3º - Fica, igualmente, a sociedade doadora, na obrigação de proceder o loteamento das referidas glebas, citadas no artigo 1º e registrá-las na secção competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 2 de setembro de 1966.-

Italvino Sperotto
Vice-Prefeito em Exercício.

Agenor Zimmermann
Secretário